

Regulamento de Revisão de Prova de exame e de acesso à cópia das mesmas

Considerando o benefício didáctico que para os Alunos pode advir do facto de se autoconfrontarem com o conteúdo das provas escritas por eles próprios produzidas, a fim de melhor comprovarem ou corrigirem o respectivo desempenho;

Considerando também a falibilidade humana e a consequente possibilidade de involuntariamente se cometerem erros, e não podendo garantir-se a não verificação de tal possibilidade por parte de quem tem a enorme responsabilidade de avaliar e classificar Alunos, justificando-se, por isso, reconhecer a esses Alunos o direito a pedirem revisão de provas que prestaram em exames;

Determina-se o seguinte:

Capítulo Primeiro

Acesso a cópia de provas de exame

Artº 1º- O discente preencherá e entregará na Secretaria uma requisição solicitando fotocópia da prova a que deseja ter acesso.

Artº 2º- A Secretaria fará executar a fotocópia, a qual deverá estar pronta a ser entregue ao interessado no prazo máximo de dois dias úteis.

Artº 3º- Logo que pronta a fotocópia e que o aluno a reclame, a Secretaria far-lhe-á a respectiva entrega, contra pagamento das despesas administrativas inerentes, a efectuar na Tesouraria, conforme tabela anexa.

Capítulo Segundo

Revisão de provas de Exame

Artº 4º

1 - O discente preencherá um requerimento dirigido ao Professor responsável pela classificação, que entregará na secretaria até 5 dias úteis após a afixação dos resultados.

2 - Desse requerimento deverá constar:

- a) A unidade curricular, a data em que foi realizada, os nomes do Professor responsável, do Professor que a ministrou e do Professor vigilante (se distintos).
- b) Os motivos em que o discente fundamenta o seu pedido de revisão, expostos de forma sucinta.

Artº 5

- 1 - O aluno pagará, na Tesouraria, em simultâneo com a entrega do seu requerimento na Secretaria, a taxa de despesas administrativas e uma caução, conforme tabela anexa.

2 - O aluno terá direito a reaver a caução paga, desde que venha a obter provimento, mesmo parcial, na sua pretensão.

Artº 6º - A Secretaria preparará o processo que será constituído pelo requerimento e pela prova feita pelo aluno e submetê-lo-á a apreciação do Docente responsável pela classificação da prova em causa.

Artº 7º - 1 - Se, na reapreciação feita, o docente considerar que as razões invocadas pelo aluno merecem provimento, procederá de imediato às consequentes correcções na prova e elaborará nova pauta com a classificação daí decorrente, para substituição da antiga.

2 - Se o Docente considerar que nada deve alterar, produz informação sucinta nesse sentido, que juntará ao processo e devolverá à Secretaria.

3 - A Secretaria, conforme o caso, divulgará a alteração da nota através da afixação da nova pauta ou entregará ao aluno cópia da informação referida no parágrafo anterior.



Artº 8º- 1 - Caso o aluno não se conforme com o resultado da revisão da sua prova poderá recorrer para o Director do Insituto.

2 - Se o Director concordar em absoluto com a posição do docente, despachará negando provimento ao recurso e mandando arquivar o processo. Deste despacho não haverá recurso.

3 - Se porém considerar não estar em condições de se pronunciar, designará um júri de três membros, a quem competirá proceder à reapreciação de todo o processo, e assim constituído:

a) Presidente (Professor da mesma área Científica ou afim, se aquela não for possível) e de categoria académica superior (ou igual, se aquela não for possível) à do docente referido na alínea seguinte;

b) O docente responsável pela classificação da prova em causa;

c) Um vogal, docente da mesma área científica da disciplina em causa, ou, no mínimo, com ela afim.

Artº 9º- 1 - O júri apreciará a prova produzida pelo aluno e deliberará qual a solução que, no caso considera científica e pedagogicamente correcta.

2 - Se a deliberação for no sentido de se proceder ao ajustamento da classificação, o júri juntará ao processo informação sucinta fundamentando o facto preencherá nova Pauta com a classificação corrigida, de tudo fazendo entrega na Secretaria.

3 - Se a deliberação for no sentido de negar provimento ao recurso, o júri juntará ao processo informação sucinta fundamentando o facto e devolverá o processo à Secretaria.

4 - Da decisão do júri não haverá recurso.

Artº 10º - A Secretaria informará o discente do conteúdo da deliberação referida no artigo anterior em moldes idênticos aos estabelecidos no nº 3 do artigo 8º.

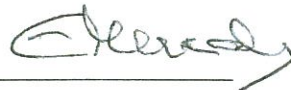
Capítulo Terceiro

Norma transitória

Artº 11º - A aplicação retroactiva do presente Regulamento poderá ser invocada até um mês após a respectiva afixação para divulgação aos alunos.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião
realizada no dia 29 de Setembro de 2011

O Director



(Mestre Ercílio Mendes)